



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.691

Veda vilipêndio de dogmas, crenças e símbolos religiosos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de março de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É vedado o vilipêndio de dogmas e crenças relativos a quaisquer religiões, bem como a seus símbolos, sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo em eventos, tais como desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas promovidos por organizações, associações e agremiações civis, partidos políticos e fundações.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se vilipêndio:

I – utilização desrespeitosa de objetos e símbolos considerados sagrados;

II – referências ofensivas aos ensinamentos religiosos;

III – invasão e perturbação da ordem de cultos religiosos.

Art. 2º. É vedada a liberação de recursos públicos para contratação ou financiamento de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas, e marchas em que sejam praticadas as condutas referidas no parágrafo único do art. 1º, ou outras que denotem intolerância religiosa.

Art. 3º. O descumprimento do art. 1º desta lei implica multa no valor de 5.000 (cinco mil) a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais do Município – UFMs, a ser calculada proporcionalmente à magnitude do evento, seu impacto na sociedade, quantidade de participantes e a ofensa realizada.

Parágrafo único. Se o descumprimento ocorrer em evento subsidiado com recursos públicos, a multa terá como patamar mínimo o valor de 20.000 (vinte mil) UFMs, cumulada com a impossibilidade de recebimento de recursos públicos pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





(Autógrafo do PL nº 13.691 - fl. 2)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de março de dois mil e vinte e três (21/03/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

